



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 722/2021

PROPONENTE: Deputada JOANA DARC

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

“Altera, na forma específica, a lei 4.644 de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a proibição da cobrança e venda de produtos via telefone fora do horário comercial, feriados e finais de semanas, por empresas ou estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Amazonas.”, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas.

I. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI Nº. 722/2021, que: “Altera, na forma específica, a lei 4.644 de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a proibição da cobrança e venda de produtos via telefone fora do horário comercial, feriados e finais de semanas, por empresas ou estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Amazonas.”, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas.”

O objetivo da referida iniciativa é alterar a Lei 4.644 de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a proibição da cobrança e venda de produtos via telefone fora do horário comercial, feriados e finais de semanas, por empresas ou estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Amazonas.”, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 15 e 16 de dezembro de 2021 e 02 de fevereiro de 2022, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, cujo parecer foi FAVORÁVEL à sua aprovação.

Logo após, encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE designada relatora para análise da matéria, passo a opinar.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.032142:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 02/08/2022 13:31:43

SAULLO VELAME VIANNA - EM 03/08/2022 11:22:48

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 12/08/2022 11:34:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 52D834A2000A88D1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

Comissão de Assuntos Econômicos

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE análise conforme disposto no artigo 27, inciso II¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Projeto em questão tem como objetivo regulamentar o intervalo mínimo entre as ligações de telemarketing.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais o projeto não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 722/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA

¹ “**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

- a)** matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b)** análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c)** tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d)** acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e)** contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f)** defesa dos direitos do contribuinte.”

